



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 290 DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.131, de 3 de agosto de 2022, que “dispõe sobre percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento”, RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 7º da [Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015, acrescido dos incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excluído do cálculo o valor pago a título de mensalidade e custeio do Plan Assistente, na forma do art. 4º, I, desta Portaria, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

....." (NR)

Art. 2º Acrescentar o §3º no art. 10 da [Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 10"

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§3º A análise do crédito é de responsabilidade exclusiva do consignatário, resguardando-lhe o direito de dispor sobre taxas de juros, prazo, carência de contratos e o período de vigência de eventuais benefícios ofertados a seus clientes.” (NR)

Art. 3º Revogar o art. 7º-A e o art. 7º-B da [Portaria CNMP-PRESI nº 131, de 13 de outubro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 14 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS